

PORTARIA CRA-CE Nº 002/2014

Define os critérios a serem observados para a indicação e aprovação dos candidatos a REPRESENTANTES do CRA-CE nos diversos Municípios do Estado do Ceará, assim como as Competências que lhe são pertinentes.

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Ceará, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 4769/65, o Decreto 61.934/67 e os Incisos IV, XXIII e XXIV do art. 37 do Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA-316 de 14 de Setembro de 1965;

Considerando a imperiosa necessidade de o CRA-CE se fazer presente em todas as Cidades do Interior do Ceará, onde exista funcionando, através uma IES devidamente autorizada pelo MEC, um CURSO DE ADMINISTRAÇÃO;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade dos Bacharéis e/ou Tecnólogos em Administração formados por tais IES, se registrarem no CRA-CE para que possam legalmente exercerem a profissão;

Considerando ainda, ser a atribuição básica do CRA-CE fiscalizar o exercício da profissão de Administrador / Tecnólogo em Administração na área de sua jurisdição;

RESOLVE:

Art.1º. Definir como *critérios* para a indicação e aprovação de candidatos à Representantes do CRA-CE, os seguintes:

a. Ser graduado como Bacharel em Administração ou Tecnólogo em áreas da Administração reconhecidas pelo MEC, comprovado através o respectivo Diploma devidamente registrado;

b. Ser registrado no CRA-CE e encontrar-se adimplente;

c. Exercer, de forma comprovada, posição de liderança na(s) área(s) / atividade(s) em que atua, profissional e/ou socialmente;

d. Comprovar não estar respondendo a qualquer processo judicial.

Art. 2º. Definir como *competências* pertinentes, as seguintes:

a. Representar institucionalmente o CRA-CE no(s) Município(s) onde atua, participando de solenidades e eventos, por prévia delegação do Presidente deste Regional;

b. Manter contatos com a Coordenação do(s) Curso(s) de Administração existente(s) na(s) Cidade(s) onde atua, com vistas intermediar ações do CRA-CE junto à(s) IES;



- c. Promover a divulgação da Profissão junto às Entidades de ensino de Administração do(s) Município(s), Diretórios Acadêmicos e Associações afins;
- d. Orientar os Bacharéis e Tecnólogos de Administração, assim como às Empresas que atuam em nossa área, no tocante a documentação necessária á realização do respectivo registro no CRA-CE;
- e. Receber e encaminhar ao CRA-CE, através os Correios, a documentação necessária a efetivação do registro;
- f. Informar ao Regional, através a Superintendência e com o maior detalhamento possível, sobre possíveis situações de exercício ilegal da Profissão e/ou invasão do campo profissional do Administrador, de que venha a tomar conhecimento;
- g. Manter contato, por delegação, com a(s) Unidade(s) de Licitação da Prefeitura e da Câmara Municipal da(s) Cidade(s) onde atua, objetivando o cumprimento pela mesma das exigências da legislação pertinente à Profissão, no que tange à filiação das Empresa com seu respectivo Responsável Técnico;
- h. Promover o agendamento visando a interlocução do CRA-CE com a(s) Prefeitura(s) e a(s) Câmara(s) de Vereadores e outras Entidades julgadas convenientes, tais como Associações do Comércio (CDL), de Industrias etc., - considerando as oportunidades para a realização de palestras técnicas;
- i. Pesquisar periodicamente junto aos Administradores, Tecnólogos e Universitários de sua Cidade, sobre as temáticas que preferencialmente gostariam de ver abordadas em Eventos a serem realizados;
- j. Responsabilizar-se pela organização e coordenação de referidos Eventos, com o apoio do CRA-CE;
- k. Prospectar Empresas no(s) Município(s) para firmar Convênios com o CRA-CE, objetivando a obtenção de vantagens explícitas para os Administradores;
- l. Desempenhar outras competências compatíveis com a função e a natureza da atividade do CRA-CE, aqui não claramente expressas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 27 de Janeiro de 2014.



Adm. ILAILSON SILVEIRA DE ARAÚJO
CRA-CE Reg. 0001
Presidente

